



## PROJECTO DE LEI Nº 813/XIV/2.º

Alarga e reforça as componentes da política de defesa nacional, alterando o artigo 4.º da Lei de Defesa Nacional

### Exposição de motivos

A Lei de Defesa Nacional representou sempre, ao longo dos anos, um marco e instrumento fundamental na consolidação do nosso país como um Estado de Direito Democrático bem como na subordinação das forças armadas ao poder político, alcançando-se assim a tão sempre desejável estabilidade política assente no respeito mútuo entre Instituições e funções por si tuteladas.

No entanto, se as vitórias e avanços nesta matéria anteriormente alcançados são importantes, importa ainda assim manter bem presente que numa sociedade volátil como aquela que nos dias de hoje existe bem como pelos constantes desafios geopolíticos presentes muitos são os novos desafios e necessidades que urge acautelar.

Estas novas necessidades e desafios num mundo globalizado chegam naturalmente a Portugal e à União de Estados a que estamos afectos, pelo que nessa medida também o nosso país não deve adormecer na procura da sua solução, quando necessário com procedimentos também eles capazes de estar à altura das circunstâncias.

Acresce que, no tempo presente, é fundamental assegurar a promoção de uma política militar comum na União Europeia, assente no sentido de afirmação política externa e controlo de fronteiras.

Todo este esforço, sempre na busca da garantia da independência nacional, na garantia da segurança e bem-estar dos portugueses e daquelas que devem ser as responsabilidades do Estado na prossecução do interesse público e Defesa Nacional.

Assim, importa pois, dotar a nossa Lei de Defesa Nacional de previsões específicas capazes de alargar e reforçar as componentes da política de Defesa Nacional através de uma orientação no sentido da criação de uma defesa militar europeia conjunta que promova a política externa da União e controlo eficaz de fronteiras externas.

## Artigo 1.º

### Objecto

A presente lei procede à alteração da lei de Defesa Nacional alargando e reforçando as componentes da política de defesa nacional.

## Artigo 2.º

Alteração ao artigo 4.º da Lei de defesa Nacional, que passa a ter a seguinte redação:

### «Artigo 4.º

(Componentes da política de defesa nacional)

1 – (...)

2 – (...)

3 – (...)

4 - A política de Defesa Nacional deve orientar-se no sentido da criação de uma defesa militar europeia comum que promova a política externa da União e o controlo eficaz de fronteiras externas, bem como a afirmação militar da União Europeia.»

## Artigo 3.º

### Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, 27 de abril de 2021

O deputado,

André Ventura